



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 144
QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 72/2012:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 70/2012, de 5 de setembro.



SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 73/2012:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura.
Revoga o Despacho Normativo n.º 67/2012, de 22 de agosto.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS
PESCAS**

Despacho Normativo n.º 74/2012:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal
bem como o consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo.
Revoga o Despacho Normativo n.º 68/2012, de 22 de agosto.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 72/2012 de 12 de Setembro de 2012**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
 - a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,54 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,61 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,35 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
 - d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos - € 0,68 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
 - a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,33 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,42 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,45 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

**JORNAL OFICIAL**

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,54 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,33 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,27 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 13 de setembro de 2012.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 70/2012, de 5 de setembro.

10 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 73/2012 de 12 de Setembro de 2012**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,88 por litro.

2 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 13 de Setembro de 2012.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 67/2012, de 22 de agosto.

10 de Setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Despacho Normativo n.º 74/2012 de 12 de Setembro de 2012**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,80 por litro.
- 2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,70 por litro.
- 3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 13 de Setembro de 2012.
- 4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 68/2012, de 22 de agosto.

10 de Setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.